



# RESOLUÇÃO Nº 65

DE 25 DE SETEMBRO DE 1968  
(Revogada pela Resolução nº 85/70)

**Ementa:** Altera o Regulamento das Assembléias Gerais de Delegados-Eleitores.

O CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA, no uso das atribuições que lhe confere a alínea “n” do artigo 6º da lei 3.820, de 11 de novembro de 1960,

RESOLVE:

- I. Introduzir as seguintes modificações no Regulamento das Assembléias Gerais de Delegados-Eleitores:

**Art. 2º** - Incluir:

**Parágrafo único.** *Na mesma ocasião deverá ser eleito um suplente que o substituirá em caso de impedimento.*

**Art. 23** - Passa a ter seguinte redação:

*Prevalecerá o princípio majoritário, na forma que preceituam o artigo 3º da lei 3.820/60 e art. 11 do Regimento Interno do CFF.*

**Art. 24** - Retirar o § único.

**Art. 24** - Passa a ter a seguinte redação:

*Somente poderão concorrer as eleições os candidatos relacionado no edital do CFF, inscritos nas secretarias dos Conselhos Regionais até 15 de setembro e cujos requerimentos tenham sido instruídos com os seguintes documentos:*

- a) *curriculum vitae;*
- b) *Prova de militância profissional efetiva, por prazo igual ou superior a 2 (dois) anos, comprovada por certidão (com firma reconhecida) da empresa ou da repartição para a qual o profissional trabalha ou da qual faça parte;*
- c) *Título eleitoral regular.*

**Art. 28** - Passa a ter a seguinte redação:

*Terminada a apuração, o Presidente da Mesa proclamará eleitos os candidatos que obtiverem maioria absoluta de votos dos Delegados-Eleitores presentes, na forma do art. 11 do regimento Interno do CFF.*

**Parágrafo único.** em caso de empate será escolhido o candidato mais antigo por inscrição profissional.

**Art. 29** e seu parágrafo único: retirar.

**Art. 30** - Renumerar para 29 e incluir após o item 4:

5. O resultado geral da apuração;
6. *Os nomes dos eleitos, os números de suas carteiras profissionais e os prazos dos mandatos;*
  - Renumerar o item 5 para 7; o item 6 para 8. o item 7 para 9; o item 8 para 10.



**Art. 31** - Renumerar para 30

**Art. 32** - Renumerar para 31

**Art. 33** - Renumerar para 32.

II. A presente resolução entrará em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União.

São Paulo, 25 de setembro de 1968.

AFFONSO CELSO CAMARGO MADEIRA  
Presidente